PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº245, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Instaura Procedimento Administrativo Disciplinar.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o Comunicado do Setor de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Mococa, datado de 01 de setembro de 2023, relatando eventual falta praticada por empregado público municipal;

CONSIDERANDO que, tal fato caracteriza, em tese, a infração do artigo 482, alínea 'i', da CLT, passível de aplicação de penalidade administrativa nos termos do artigo 49, III, da Lei Complementar Municipal nº 164, de 03 de março de 2004.

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública apurar eventuais irregularidades ocorridas, aplicando as medidas necessárias à espécie e preservando o interesse público primário e secundário,

RESOLVE:

Art. 1°. Fica constituída a Comissão de Sindicância para averiguação de eventuais irregularidades funcionais cometidas pelo empregado público municipal matriculado sob nº 10888, com os seguintes membros:

- Dra. Rosângela de Assis (Presidente).
- Dra. Kátia Sakae Higashi Passotti (Secretária).
- Dr. Eduardo Paulino Araújo.

Art. 2º. Caberá à Comissão proceder aos trabalhos de averiguação nos termos da Lei Complementar Municipal nº 166, de 03 de março de 2004.

Parágrafo Único. O prazo para a conclusão deste processo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por iguais períodos, nos termos do parágrafo único do artigo 10, da Lei Complementar Municipal nº 164, de 03 de março de 2004.

Art. 3º. Deverá ser expedida notificação ao empregado público municipal matriculado sob nº 10888, com cópia da denúncia e da presente Portaria.

Parágrafo Único. As notificações e intimações deverão ser feitas pelo Correio, pessoalmente ou por meio de endereço eletrônico, com as devidas comprovações de recebimento.

Art. 4º. O presente Processo Administrativo Disciplinar será registrado sob nº 006/2023, tendo como objeto a análise de insubordinação, sendo este fato caracteriza, em tese, infração ao artigo 482, 'i', da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal